

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, com sede na Avenida Henrique Mansano, n.º 1595, Bairro Jardim Alpes, no Município de Londrina/PR, CEP: 86075-000, Fone (43) 3339-1320, e-mail londrimedi.licitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, Inscrição Estadual n.º 90802785-08, neste ato representado por seu sócio **Sr. José Marcio Carrega**, inscrito no CPF sob o nº 109.523.298-32 e portador da Carteira de Identidade nº 14.727.57-2, expedida pela SESP/PR, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação especificados orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13330	05	550	Aparelho de Pressão Arterial Aneróide Pediátrico - Alta precisão e sensibilidade, braçadeira em nylon antialérgico e tratamento impermeável, fecho em velcro tamanho pediátrico para circunferências de 10 à 18 centímetros, manguito e pera em PVC antialérgico e de alta durabilidade, válvula metálica precisa e fácil de ajustar, manômetro com fácil visualização com faixa de medição de 0-300mmHg, não estéril (REUTILIZAVEL). Deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Selo com registro de certificação pelo INMETRO. Quando aplicável.	UNIDADE	PREMIUM	BR-20D	R\$ 60,00	R\$ 33.000,00
13262	16	192	Desfibrilador Externo Automático (DEA) - Equipamento portátil, compacto, leve. Para uso em pacientes adultos e pediátricos. Protocolo de RCP em conformidade com a Guideline 2015. Possibilidades de atualização futura de protocolo no próprio local onde o equipamento estiver instalado. Projetado para atendimento em emergências cardíacas tais como arritmias malignas, TV E FV, que necessitam de desfibrilação automática e imediato. Instruir o socorrista através de comandos de texto e voz. Compensação automática da impedância torácica do paciente, aumentando a eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao paciente. Deverá exibir no display de cristal líquido colorido o traçado do eletrocardiograma (ECG), o status da bateria, a frequência cardíaca, o tempo de RCP e o contador de choques. Deverá ter BIP audível para instruir o socorrista na frequência das compressões torácicas. Alarmes sonoros e visuais de bateria fraca. Realiza auto teste ao ser ligado periodicamente. Deve ser equipado com bateria com vida útil de no mínimo 4 anos, e autonomia mínima para até 100 ciclos de disparos em carga máxima. Modo de desfibrilação com carga limitada em até 100 Joules para uso pediátrico e mínima de 150 Joules para uso adulto. Grau de proteção IP 55 ou superior, contra entrada de sólidos e líquidos. O equipamento deverá ser capaz de gravar dados do paciente, compatível com ambiente Windows para registro e interpretação dos dados coletados. A transferência dos dados poderá ser realizada por conexão USB ou infravermelho, ou bluetooth. O peso do equipamento com bateria deverá ser de aproximadamente 3,0 KG. Deverá acompanhar uma bolsa para alojar o Desfibrilador, com material de longa duração e resistente a abrasão, cortes e rasgões. Com compartimento para acessórios e compartimento para alojar os materiais utilizados em BLS. Suporte para alça de ombro regulável e metrônomo interno para auxiliar a marcação do ritmo da massagem cardíaca. Acessórios: 05 Pares de eletrodos adesivos adulto/pediátrico. 01 bolsa profissional para transporte. 01 Manual do usuário. O Desfibrilador Externo Automático deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	UNIDADE	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA	R\$6.200,00	R\$1.190.400,00

13323	27	44	Oftalmoscópio Direto- Equipamento para exame de fundo de olho, retina e mácula, vasos sanguíneos, periferia de retina e diagnóstico e prevenção de doenças como diabetes e outras retinopatias. Número de lentes: 19 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador iluminado; Seleção de 5 aberturas, com filtro verde livre de vermelho; Lâmpada: LED com vida útil do LED: 50.000 horas; Temperatura aproximada de cor do LED: 5.500k; Material da cabeça: ABS resistente à impactos; Material do cabo: Metal Acabamento do cabo: Termoplástico; Tensão aproximada: 2.5V; Alimentação: 2 pilhas AA; com botão Liga/Desliga; possuir clip de bolso. Sistema óptico vedado. Deverá possuir ótica esférica de precisão com apoio orbital macio. Disco com abertura pequena, abertura grande, fixação, semicírculo e filtro para eliminação de vermelho. Acompanha: Estojo para transporte. Deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Selo com registro de certificação pelo INMETRO. Quando aplicável.	UNIDADE	MEDICAL DEVICES	OMNI 3000	R\$ 680,00	R\$ 29.920,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.253.320,00								

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 1.253.320,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte reais).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 O objeto da ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, no endereço a ser indicado na ordem de compra (empenho) enviado ao fornecedor pelo órgão participante.

5.3.1 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	RUA OLIVER CANDIDO GOMES, NÚMERO 100, BAIRRO CENTRO – ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG.
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, NÚMERO 91, BAIRRO OZANAN – BOM DESPACHO/MG.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	AVENIDA ANTÔNIO MONTEIRO LARA, NÚMERO 37, BAIRRO TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.
ESMERALDAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DA SILVA, NÚMERO 406, BAIRRO SÃO JOSÉ – ESMERALDAS/MG.
CLÁUDIO	AVENIDA ARAGUAIA, NÚMERO 25, BAIRRO CENTRO – CLÁUDIO/MG.
OURO PRETO	RUA HUGO SODERI, SEM NÚMERO, BAIRRO SARAMENHA (FUNDAÇÃO ALEIJADINHO) – OURO PRETO/MG.
JUATUBA	RUA JOSÉ MONTEIRO, NÚMERO 61, BAIRRO CENTRO – JUATUBA/MG.
BRUMADINHO	ESTRADA JOSÉ RIBEIRO FILHO (ESTRADA PARA ALBERTO FLORES), NÚMERO 391 – BRUMADINHO/MG.
CONTAGEM	RUA PORTUGAL, NÚMERO 08, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – CONTAGEM/MG.
ITABIRITO	RODOVIA MG 030, KM 72 – RUA ENGENHEIRO SIMÃO LACERDA, BAIRRO GUTIERREZ – ITABIRITO/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, NÚMERO 89, BAIRRO PROVIDÊNCIA – PARÁ DE MINAS/MG.
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, NÚMERO 368, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA – FLORESTAL/MG.

UBÁ	AVENIDA DOS ANDRADAS, NÚMERO 120, BAIRRO CENTRO – UBÁ/MG.
SÃO DOMINGOS DO PRATA	RUA JOSÉ RECREIO, NÚMERO 222, BAIRRO CENTRO – SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.
MANHUAÇU	RUA MELINABIACLEL, NÚMERO 600, BAIRRO TODOS OS SANTOS – MANHUAÇU/MG.
MATEUS LEME	RUA SANTOS DUMOND, NÚMERO 2.250, BAIRRO VILA SUZANA – MATEUS LEME/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, NÚMERO 178, BAIRRO CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA JOAQUIM ROSA SOARES, SEM NÚMERO, BAIRRO VALE DO SOL – SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG.
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, NÚMERO 1533, BAIRRO CENTRO – ARAÚJOS/MG.

6 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e acessórios serão realizados pelo responsável designado pelo órgão participante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão participante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos e acessórios nas condições exigidas, constituindo tal atestação como requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.3.1 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos e/ou acessórios, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão participante.

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1 Condições do fornecimento:

- 7.1.1 Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local indicado pelo ente solicitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.1.1 Excluem-se da necessidade de instalação os equipamentos e acessórios que já forem entregues prontos para uso - ou restando apenas conectá-los na tomada.

- 7.1.2 Os equipamentos e acessórios deverão ser ofertados pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso. Bem como

todos os acessórios cabíveis para o seu correto funcionamento no momento da instalação deste, conforme inscrito nos descritivos individuais dos itens licitados.

- 7.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva necessidade de substituição deste, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.
- 7.1.4 Os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na unidade requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.
- 7.1.5 Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Termo de Referência, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme disposto.
- 7.1.6 Durante o atendimento das solicitações, a autorizada deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, que incidirem sobre o período de garantia, descritos no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade da licitante;
- 7.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para o órgão participante;
- 7.1.8 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.
- 7.1.9 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 7.1.10 O fornecedor deverá conter toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade deste, e não terá qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.
- 7.1.11 O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários conforme

demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.

- 7.1.12 O fornecedor deverá manter reserva, capaz de atender a substituição dos aparelhos que, em função de manutenções corretivas que incidirem no período de garantia, se encontram impossibilitados de serem utilizados, ou quaisquer outras razões não previstas neste instrumento.
- 7.1.13 Juntamente com a instalação dos equipamentos, o fornecedor deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de possíveis manutenções preventivas, regularizadas conforme o manual do fabricante, que incidirem sob o período de garantia do equipamento (no caso de manutenção semestral), para aprovação do setor competente nos órgãos participantes.
- 7.1.14 Os órgãos participantes, quando julgarem necessário, disponibilizarão um colaborador para acompanhar os serviços.
- 7.1.15 O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades onde forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

7.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 7.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 7.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.2.3.2 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a manter os bens adquiridos em funcionamento, evitando que estes parem de funcionar, com periodicidade definida pelo fabricante de cada item no qual esta se faz aplicável.
- 7.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das

peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

7.2.6 Na hipótese de prolongamento do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão participante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

7.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos.

7.2.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Por se tratar de compras de entrega imediata de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.
- 13.2 O órgão gerenciador e os órgãos participantes efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 13.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 13.5 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 13.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto

na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a



- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
 - 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.9 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

17.12A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços

registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de

qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22 ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam

da mesma forma.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma
digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.01.24
09:44:52 -03'00'

São Joaquim de Bicas, data da assinatura digital.

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL05550688620
Dados: 2025.01.24
11:20:14 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

JOSE MARCIO
CARREGA:109
52329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia,
ou=47966810000160, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832

José Marcio Carrega
M Carrega Comércio de Produtos
Hospitalares

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 23/01/2025 15:59:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Documento assinado digitalmente
LARISSA CAROLINA AMERICO OLIVEIRA
Data: 23/01/2025 16:21:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



APÊNDICE I - DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	BOM DESPACHO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	ESMERALDAS	CLÁUDIO	OURO PRETO	JUATUBA	BRUMADINHO	CONTAGEM	ITABIRITO	PARÁ DE MINAS	FLORESTAL	UBÁ	SÃO DOMINGOS DO PRATA	MANHUAÇU	MATEUS LEME	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	ARAÚJOS	TOTAL
05	Aparelho de Pressão Arte-rial Aneróide Pediátrico.	Unid.	20	63	10	80	20	16	10	02	166	15	21	20	00	05	37	30	05	10	20	550
16	Desfibrilador Externo Auto-mático (DEA).	Unid.	04	30	20	10	10	03	06	01	28	20	04	00	05	02	25	10	06	07	01	192
27	Oftalmoscópio Direto.	Unid.	03	00	00	00	05	03	00	02	16	00	02	00	00	00	00	10	03	00	00	44



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 900
Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 105/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Acústica Technoaudio Comercio e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 106/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 107/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: B. D. R. Comércio de Equipamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 108/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: KDN Comercio Atacadista Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 109/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 110/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 111/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Medefe Produtos Médico-Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 112/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: MEDPEJ –

Equipamentos Médicos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 113/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 114/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: M.H.M. do Couto – Comercial ME. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 115/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Omega Soluções Médicas Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 116/2025. Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Welmy-Industria e Comercio Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal das Atas nº 105/2025 a nº 116/2025, decorrente do processo licitatório nº 105/2024, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 112/2024. Ata de Registro de Preços nº 804/2023. Referência: Processo Administrativo nº 112/2024 – Análise dos fatos expostos na denúncia apresentada pelo Senhor Marcos Antônio Guedes de Albuquerque em desfavor da empresa TAG Distribuição e Comercialização de Importados em Geral Ltda. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 112/2024, visando à análise dos fatos expostos na denúncia apresentada pelo Senhor Marcos Antônio Guedes de Albuquerque em desfavor da empresa TAG Distribuição e Comercialização de Importados em Geral Ltda., na qual era detentora da Ata de Registro de Preços nº 804/2023, firmada junto a este consórcio; Considerando a alegação de que a empresa TAG estaria violando o direito de patente do denunciante ao comercializar produtos com a composição patenteada sem autorização do titular da patente, além da empresa denunciada apresentar produtos com registros cancelados para o consórcio; Considerando a manifestação apresentada pela empresa TAG Distribuição e Comercialização de Importados em Geral Ltda., indicando que os produtos por ela ofertados utilizam compostos diferentes dos produtos patenteados pela denunciante, não havendo similaridade na formulação dos produtos em discussão; Considerando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que, no âmbito da Administração Pública, exceto nos casos previstos na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que as exigências relativas as qualificações técnicas das empresas participantes dos certames são restritivas, destinadas a comprovação da capacidade profissional ou operacional das empresas, não sendo fatores consideráveis a situação de distribuidor fabricante ou titular de patente; Considerando que o licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, de forma que este responde pelos atos praticados durante o processo licitatório, independentemente de terem sido realizados por ele diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores; Considerando que à época da tramitação do Pregão Eletrônico nº 103/2023, os documentos de habilitação técnica da empresa TAG foram submetidos à análise do setor técnico competente, que verificou sua regularidade e validade; Considerando que após o cancelamento dos registros dos produtos na Anvisa, verificou-se a existência de novos registros válidos, evidenciando a regularidade da empresa beneficiária do preço registrado (TAG); Considerando que não compete ao consórcio decidir acerca da violação de patente, estando o presente caso, inclusive, judicializado, conforme informação do denunciante; Considerando que compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que possam afetar a saúde pública, conforme as competências estabelecidas na Lei nº 9.782 de 1999; Considerando a finalização do Processo Licitatório nº 142/2023, Pregão Eletrônico nº 103/2023; Considerando que não foram verificados os pressupostos legais para o cancelamento dos preços registrados; Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 804/2023 está vencida, não produzindo mais seus efeitos; Considerando o Parecer Jurídico nº 034/2025; Decido pelo indeferimento dos pedidos apresentados na denúncia realizado pelo Sr. Marcos Antônio Guedes de Albuquerque em desfavor da empresa TAG Distribuição e Comercialização de Importados em Geral Ltda. O prazo para apresentação de recursos é de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desta decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de janeiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de janeiro de 2025, motivada pela solicitação do município de Florestal, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado de suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 157/2023, Processo Licitatório nº 118/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – parte II letra M à letra V, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, outrora agendada para o dia 24/01/2025. O adiamento se justifica em razão da necessidade de revisão do edital. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir o objeto desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital com nova data de realização da disputa. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br), bem como no seu órgão oficial (www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial). Mais informações: (31) 2571.3026. O pregoeiro, em 23/01/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O consórcio ICISMEP retifica as edições de seu Órgão Oficial publicadas em 10/01/2025, 13/01/2025 e 15/01/2025. Nos campos **onde se lê:** "Ano 5 - Número 894 Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025"; "Ano 5 - Número 894 Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025"; e "Ano 5 - Número 896 Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025"; leia-se: "Ano 6 - Número 894 Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025"; "Ano 6 - Número 895 Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025"; e "Ano 6 - Número 896 Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025".

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 12 de 15 de janeiro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub- Unidade 07 - Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-2.710.010-4.4.90.52.00 Ampliação do Hospital ICISMEP 272 JÓIAS - - - - - R\$ 2.000.000,00 Total da Sub-Unidade 07 - - - - - R\$ 2.000.000,00 Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040-2.632.000-3.3.90.39.00 Ações de Vigilância Sanitária - - - - - -R\$ 35.000,00 Total da Sub-Unidade 17 - - - - - -R\$ 35.000,00 Total da Unidade 02 - - - - - -R\$ 2.035.000,00



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 900
Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Total da Instituição 01 ----- R\$ 2.035.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 2.035.000,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: superávit financeiro na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de janeiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.
Resolução nº 13 de 15 de janeiro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.40.00 Gestão ICISMEP/Recursos Próprios ----- R\$ 15.000,00 Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 15.000,00 Total da Unidade 01 ----- R\$ 15.000,00 Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000-3.3.90.36.00 ICISMEP Service ----- R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 5.000,00 Total da Unidade 05 ----- R\$ 5.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 20.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 20.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.501.000-4.4.90.52.00 Gestão ICISMEP/Recursos Próprios ----- R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 5.000,00 Total da Unidade 01 ----- R\$ 5.000,00 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos ----- R\$ 15.000,00 Total da Sub-Unidade 04 ----- R\$ 15.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 15.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 20.000,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 20.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de janeiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277
023688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES
DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.01.24
16:26:36 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br